APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/06/2000
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 04/07/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 15 /2000, de 28 de junho de 2000.

REGISTRO
FLs. 05 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 30 / 10 / 2000
Juciranda

Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer de Caçu, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à **Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer de Caçu**, para construção de seu Templo, nesta Cidade, o lote nº 18, com a área de 189,00m^2, da quadra nº 52, do Loteamento Junqueiroz I, medindo 9,00m, de frente e fundo, 21,00m, em cada lateral, limitando à frente com a Av. Flávio Alves de Lima, ao fundo com o lote nº 17, à direita com o lote nº 20 e à esquerda com o lote nº 16, objeto da matrícula nº 5.610, às fls. 193, do lviro 2-Al, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º. Para efeito de doação fica o terreno descrito no "caput" deste artigo avaliado por **R$.1.500,00** (hum mil e quinhentos reais), conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

Art. 2º. A construção de que trata o "caput" do artigo anterior deverá ser efetuada em alvenaria e concluída dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena do imóvel doado reverter ao Patrimônio Municipal, de pleno direito, independentemente de notificação, interpelação e indenização à donatária, por obra inacabada.

Art. 3º. As despesas inerentes à transferência do domínio, correrão por conta exclusiva da donatária.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 04/10/2000
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 03/10/2000
Presidente

Art. 4º. O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 28 de junho de 2000.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 013/00 **de** 26 **de** junho **de 2000.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre a doação de um terreno urbano localizado nesta Cidade, no Loteamento Junqueiroz I, à Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer de Caçu, destinado à construção de seu Templo.

Propomos outrossim, que essa doação seja feita com ônus consistente da obrigação de construir o referido Templo, em alvenaria, no período de dois anos, sob pena do imóvel reverter ao Patrimônio do Município, independentemente de notificação, interpelação e indenização.

Esclarecemos, no entanto, que a doação atende a reivindicação da donatária, no sentido de poder atender ao seus fieis residentes nesta Cidade.

Em razão do interesse, que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 117/99, de 10 de maio de 1999, após verificar os preços de mercado, nesta cidade, avaliou o lote nº 18, da quadra nº 52, do Loteamento Junqueiroz I, com a área de 189,00m2, medindo 9,00m de frente para a Av. Flávio Alves de Lima; 9,00m de fundo com o lote nº 17; 21,00m do lado direito com o lote nº 20; e 21,00m do lado esquerdo com o lote nº 16, objeto da matrícula nº 5610, às fls. 193, do livro 2/AI, do Cartório do Registro de Imóveis Local, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para efeito de doação.

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 14 de junho de 2000.

NEY LAMBOGLIA
Presidente

WELLINGTON TAVARES PARANAÍBA
Secretário

JUAREZ GAMA FILHO
Membro

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU

COMARCA DE CAÇU
Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCREVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 193, do livro 2/AI, de Registro Geral, frente à matrícula nº **5 6 1 0**, feito nesta data, consta o registro **nº 01 (hum)**, de uma escritura pública de dação em pagamento, lavrada em 25 de janeiro de 2000, pelo 2º TAbelião local, Noé Nunes Guimarães, às fls. 89 a 91, do livro nº 55, de suas Notas, através da qual **O PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU**, entidade de diretio público interno, sediada nesta Cidade, à Av. Izidoro Goulart nº 327, CGC/MF nº 01.164.292/0001-60, adquiriu, pelo preço de R$925,65 (novecentos e vinte e cinco **** reais e sessenta e cinco centavos), recebendo de RENATO JUNQUEIROZ, brasileiro, solteiro, capaz juridicamente, advogado, CI-RG nº 1.474.660-IFP-RJ, CIC-MF nº 016.499.061-53, residente e domiciliado nesta Cidade, à Rua Cel. Ml. Inácio nº 401, a dívida proveniente de IPTU e ITU, **um terreno urbano, situado nesta Cidade, à Av. Flávio Alves de Lima, o lote nº dezoito (18), da quadra nº cinquenta e dois (52), do Loteamento Junqueiroz I, medindo nove (9,00m) metros, de frente e fundo, vinte e um (21,00m) metros, em cada lateral, e cento e oitenta e nove (189,00m²) metros quadrados, de área, limitando à frente com a Av. Flávio Alves de Lima, ao fundo com o lote nº 17, à direita com o lote nº 20 e à esquerda com o lote nº 16**, figurando, como anterior, o R-1-1.640, fls. 179, do livro 2/I. Posterior, não há. CERTIFICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a ** posse e domínio deste imóvel.-

Valor da Certidão R$ 12,20
Taxa Judiciária - R$ 3,83
Total - R$ 16,03
Data da Receita 18/04/2000

O referido é verdade e dou fé
Caçu, 18 de abril de 2000

Altino Barboza
OF. SUBSTITUTO

Autoridade Expedidora

A taxa Judiciária será recolhida através de GRE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 15/00, de 28-06-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer de Caçu, e dá outras providências.

Relatório:

O presente projeto dispõe sobre a doação de imóvel urbano à Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer de Caçu com a finalidade de construção de seu Templo nesta cidade, para atender melhor os seus seguidores locais. Há que considerar-se o interesse coletivo e a necessidade de facilitar as pregações espirituais cristãs em prol do bem estar das pessoas, contribuindo assim para reduzir o crescimento da violência tão comum nos dias atuais e que tiram a tranqüilidade das famílias. Como também, por estar a proposta apresentada conforme os requisitos de sua admissibilidade, ou seja, buscando a autorização legislativa, esta Comissão encontra suporte bastante para emitir o seu Parecer Favorável à aprovação desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 28 dias do mês de julho de 2000.

Vereadora ***Maria Concebida de Freitas***
- Relatora -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 02/08/2000
Presidente

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 04/08/2000
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 15/00, de 28-06-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doação de imóvel urbano à Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer de Caçu, e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada visa a doação de imóvel urbano à Ordem Espiritualista Cristã Vale do Amanhecer para construção de seu Templo nesta cidade. O imóvel foi avaliado em R$ 1.500,00. Valor que não prejudicará o patrimônio do Município em termos materiais e ainda contribuirá em muito para o desenvolvimento do espírito religioso local, o que só vislumbra benefícios de interesse coletivo.
Assim sendo, esta Comissão, no limite de sua competência, manifesta-se favorável à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de agosto de 2000.

Vereadora *Jaildes Pereira Barbosa*
- Relatora -